

III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO II

ELISAIDE TREVISAM

RENATO DURO DIAS

SILVANA BELINE TAVARES

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente:

Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

G326

Gênero, sexualidades e direito II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: José Edmilson de Souza Lima; Renato Duro Dias; Silvana Beline Tavares – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-306-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: segurança humana para a democracia

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Gênero. 3. Sexualidade. III Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO II

Apresentação

Num ano marcado por muitas vidas perdidas em virtude de uma crise sanitária sem precedentes, agravada por uma gestão pública negligente e desidiosa, investigadoras e investigadores de instituições públicas e privadas de todo o país continuaram suas pesquisas, procurando de modo resiliente revelar potentes estudos nas intersecções entre as categorias: gênero, raça, sexualidades, justiça e direito. Neste III Encontro Virtual do CONPEDI, os estudos apontaram o caráter interdisciplinar e notadamente crítico, capazes de problematizar os campos teórico-metodológicos, que tanto transformam a ciência do direito. Foi um conjunto de investigações importantes como se pode ver na relação abaixo.

O artigo “Os determinantes sociais em saúde e sua influência na saúde da população negra” de Rafaela Santos Lima, Amman Lucas Resplandes Rocha e Lucas Daniel Fernandes Cardozo propõe reflexões acerca do impacto dos determinantes sociais na saúde da população negra a partir das teorias de justiça de Sen (2000) e Rawls (2008) e como estas influenciam na formulação das Políticas Públicas elaboradas pelo Governo Brasileiro.

Adriane Medianeia Toaldo com seu artigo “Violência contra a mulher: uma questão de saúde pública” ressalta a necessidade urgente de políticas públicas de amparo e proteção às mulheres.

A partir do debate sobre a questão de gênero e raça e os dispositivos que supostamente asseguram a igualdade Marcela Duarte e Stephani Renata Gonçalves Alves abordam a feminilidade e negritude em “Mulheres negras e suas trajetórias em busca da representatividade”.

“O empoderamento da mulher imigrante sob o viés da agenda 2030 da ONU e da perspectiva da renda”, artigo de Téliça Venez Borges, Odisséia Aparecida Paludo Fontana e Silvia Ozelame Rigo Moschetta analisa o empoderamento das mulheres imigrantes, com amparo no objetivo cinco da Agenda 2030 da ONU sob a perspectiva de renda ressaltando os obstáculos enfrentados por elas devido à raça, etnia, baixa escolaridade, idioma e outros estigmas sociais.

Discutindo a questão da violência obstétrica enquanto violência de gênero, Maria da Glória Costa Gonçalves de Sousa Aquino e Ana Luiza Martins de Souza em “A violência obstétrica e os desafios para a efetivação do ODS-5 da agenda 2030 no Brasil” identificam as dificuldades de erradicação da violência e a promoção da igualdade de gênero.

Paulo Eduardo Diniz Ricaldoni Lopes e Laís Camargo de Barros no artigo “O mito da medusa e a culpabilização da mulher vítima de crimes de estupro” analisam a culpabilização da mulher vítima de estupro a partir da construção do pensamento patriarcal, a sua influência no Código Penal brasileiro.

Traçando um perfil sobre as detentas mães do sistema penitenciário gaúcho, Paula Pinhal de Carlos e Joana Vaghetti Santos no artigo “Maternidade encarcerada na pandemia” mencionam duas decisões proferidas pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul que desconsideraram recomendações de organismos internacionais assim como do Conselho Nacional de Justiça e as recentes decisões dos tribunais superiores.

“O princípio da não discriminação da mulher no mercado de trabalho: uma reflexão sobre a efetividade celetista frente aos estereótipos de gênero”, artigo de Luana Michelle Da Silva Godoy expõe os efeitos limitantes do não enfrentamento pela norma celetista dos estereótipos de gênero e trazem reflexões sobre o papel da norma diante da discriminação das mulheres no mercado de trabalho.

Diogo De Almeida Viana Dos Santos e Josanne Cristina Ribeiro Ferreira Façanha no artigo “O papel do poder judiciário para a implementação das políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher” discutem sobre as iniciativas do Estado Brasileiro no enfrentamento da violência contra mulheres ressaltando a necessidade de articulação entre os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Refletir sobre a violência institucional presente nas organizações públicas voltadas ao atendimento da mulher em situação de violência, bem como propor a inserção da teoria do cuidado como instrumento de ampliação do acesso à justiça é a proposta de Daniele Mendes De Melo no trabalho “Acesso à justiça para as mulheres através da rede de enfrentamento à violência: a perspectiva do cuidado como proposta para superação da violência institucional”.

A partir de pesquisas documentais e bibliográficas, Raffaella Cássia de Sousa e Mariana Rezende Ferreira Yoshida em “A perspectiva de gênero dentro do processo civil: necessidade

de uma gestão processual flexível” analisam o julgamento com perspectiva de gênero no processo civil e investigam de que maneira a gestão processual flexível pode ser utilizada como ferramenta de acesso das mulheres à justiça.

Em “Cultura e direitos humanos: a mutilação genital feminina como instrumento de violência e submissão” Laís Camargo de Barros e Paulo Eduardo Diniz Ricaldoni Lopes refletem sobre os conceitos de multiculturalismo e interculturalismo frente a prática cultural da Mutilação Genital Feminina e as consequências às vítimas desse procedimento.

Em “Desencontros da dogmática penal e dos estudos de gênero: uma análise a partir de estudo de caso” Marina Nogueira de Almeida e Jessica de Jesus Mota sob a ótica da crítica feminista ao direito penal, da Interseccionalidade e do feminismo jurídico, questionam a formulação da dogmática penal, que adota estereótipos e reforça a opressão das mulheres.

Elaina Cavalcante Forte no artigo “Desmantelando a casa-grande: uma análise dos direitos sexuais e reprodutivos sob a perspectiva do feminismo decolonial” propõe uma análise dos direitos sexuais e reprodutivos e suas contribuições para as políticas públicas para mulheres a partir das ferramentas oferecidas pelo feminismo decolonial.

A partir das relações entre feminicídio, “necropoder” e “biopoder” Joice Graciele Nielsson e Maiquel Ângelo Dezordi Wermuth no artigo “Entre bio e necropolítica: o feminicídio em tempos de fascismo social” questionam em que medida a necrobiopolítica tem atingido corpos femininos utilizando “estereótipos de gênero” e como o feminicídio, pode ser compreendido enquanto expressão da necrobiopolítica de gênero em tempos de ascensão de políticas fascistas no Brasil.

Janaina da Silva de Sousa analisa o sistema de justiça maranhense no tratamento de mulheres transexuais quando vítimas de violência doméstica no artigo “Discurso jurídico na produção da transexualidade: análise no sistema de justiça maranhense”.

O artigo “Compreensões sobre gênero, sexualidade e família: um estudo crítico das decisões proferidas no RESP. 148.897/MG e ADPF. 132/ADI. 4277” de Thiago Augusto Galeão De Azevedo e Lorena Araujo Matos a partir das teorias de Pierre Bourdieu, Michel Foucault e Judith Butler, problematizam os conceitos de gênero, sexualidade e família em duas decisões de Tribunais superiores, promovendo-se uma reflexão sobre as relações de poder e seus impactos.

Fabrcio Veiga Costa, Cleonacio Henrique Afonso Silva e Aparecido Jos dos Santos Ferreira com o artigo “Possibilidade jurdica do reconhecimento do crime de feminicdio praticado contra mulheres trans no brasil” por meio da pesquisa bibliogrfica e documental investigam a possibilidade jurdica do crime de feminicdio ser praticado contra mulheres trans no Brasil.

A partir da Lei Maria da Penha, e dados da violncia domstica contra mulheres negras, Fernanda da Silva Lima, Jicy Rodrigues Teixeira Hundertmark e Carolina Rovaris Pezente buscam verificar em “As evidncias racistas e sexistas no campo de atuao da lei Maria da penha: uma leitura pela perspectiva da colonialidade”, como ocorre a proteo de mulheres negras em situao de violncia domstica, na Lei Maria da Penha em uma perspectiva interseccional.

Com o artigo “Trabalho domstico no remunerado e a crise do cuidado: uma viso feminista sobre os efeitos da covid-19”, Lorena Meirelles Esteves e Lia Vidigal Maia demonstram que enquanto instrumento de subalternizao e excluso, a explorao da fora de trabalho feminina se agravou a partir da pandemia da COVID-19.

Por fim, Claudine Freire Rodembusch e Henrique Alexander Grazi Keske buscam demonstrar o processo histrico pela igualdade de gneros por meio da luta pelo voto e, depois, pela participao poltica feminina via processos eleitorais no artigo “Processo histrico de concretizao da igualdade de gneros: voto e participao poltica feminina para efetivao da democracia”.

 com muita honra que apresentamos a todas/os/es estas reflexes, indicando a leitura de cada um dos estudos e pesquisas que tanto orgulham o Grupo de Trabalho Gnero, Sexualidade e Direito do CONPEDI.

Silvana Beline Tavares – UFG

Renato Duro Dias – FURG

Elisaide Trevisam - UFMS

COMPREENSÕES SOBRE GÊNERO, SEXUALIDADE E FAMÍLIA: UM ESTUDO CRÍTICO DAS DECISÕES PROFERIDAS NO RESP. 148.897/MG E ADPF. 132/ADI. 4277

UNDERSTANDINGS ON GENDER, SEXUALITY AND FAMILY: A CRITICAL STUDY OF THE DECISIONS DELIVERED IN RESP. 148,897 / MG AND ADPF. 132 / ADI. 4277

**Thiago Augusto Galeão De Azevedo
Lorena Araujo Matos**

Resumo

Este artigo tem como objeto de estudo os conceitos de gênero, sexualidade e família em duas decisões de Tribunais superiores, proferidas no RESP. 148.897/MG e ADPF. 132/ADI. 4277. Almeja-se investigar o impacto das relações de poder reproduzidas em sociedade na constituição dos referidos conceitos. Para tanto, as duas primeiras seções do artigo são destinadas à análise das citadas decisões. Posteriormente, a partir das teorias de Pierre Bourdieu, Michel Foucault e Judith Butler, problematiza-se os referidos elementos, promovendo-se uma reflexão sobre as relações de poder e seus impactos.

Palavras-chave: Gênero, Sexualidade, Família, Relações de poder, Diversidade

Abstract/Resumen/Résumé

This article has as object of study the concepts of gender, sexuality and family in two decisions of superior Courts, rendered in the RESP. 148,897/MG and ADPF. 132/ADI. 4277. The aim is to investigate the impact of power relations reproduced in society in the constitution of the referred concepts. To this end, the first two sections of the article are intended for the analysis of the aforementioned decisions. Subsequently, based on the theories of Pierre Bourdieu, Michel Foucault and Judith Butler, these elements are problematized, promoting a reflection on power relations and their impacts.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Gender, Sexuality, Family, Power relations, Diversity

1 INTRODUÇÃO

Este estudo tem como objeto de análise a compreensão conceitual dos elementos gênero, sexualidade e família a partir de duas decisões judiciais, proferidas no RESP. 148.897/MG e ADPF. 132/ADI. 4277, problematizando-as à luz das teorias de Pierre Bourdieu, Michel Foucault e Judith Butler.

Almeja-se analisar, a nível de problema de pesquisa, em que medida há um impacto das relações de poder, reproduzidas em sociedade, na constituição dos referidos conceitos de gênero, sexualidade e família.

Como objetivo geral da presente pesquisa, tem-se o intuito de analisar compreensões proferidas sobre gênero, sexualidade e família em decisões judiciais, a partir de um recorte de duas decisões judiciais, proferidas em momentos distintos, para que se possa refletir de uma forma crítica sobre tais elementos e sua relação com relações de poder. Para tanto, utiliza-se da metodologia de pesquisa bibliográfica.

Em um primeiro momento, analise-se a decisão proferida no RESP 148.897/MG, a partir da investigação do voto do Min. Ruy Rosado de Aguiar e do Min. Sávio de Figueiredo Teixeira. Posteriormente, investiga-se a decisão proferida em sede da ADPF. 132/ADI. 4277, por meio da análise dos votos dos Ministros Carlos Ayres Britto, Marco Aurélio e Celso de Mello.

Por fim, discorre-se acerca das relações de poder, categorização sexual e a produção do anormal. Trabalha-se as relações de poder sob a visão do sociólogo Pierre Bourdieu, seguido de uma discussão sobre categorização sexual à luz da teoria de Michel Foucault, e, por fim, discorre-se acerca da produção do anormal, à luz da filósofa Judith Butler.

2 ANÁLISE DA DECISÃO NO RESP 148.897/MG

Inicia-se o presente artigo a partir da análise da decisão do Superior Tribunal de Justiça no REsp 148.897/MG, recurso que versa sobre a possibilidade de ser reconhecida sociedade de fato resultante da convivência entre duas pessoas do mesmo “sexo”, a determinar a partilha do patrimônio adquirido durante esse tempo.

Primeiro ponto que merece destaque na decisão é uma naturalização do conceito de “sexo”, este encarado na decisão como um elemento estanque e determinado por bases

biológicas. Compreende-se que este é um dos aportes de significação, mas se abre aqui o espaço para a reflexão acerca da desnaturalização do referido significado como único.

Para tanto, utiliza-se o conceito de sexo presente no Glossário da decisão da Corte Interamericana de Direitos Humanos na Opinião Consultiva n.º 24/17:

a) Sexo: En un sentido estricto, el término sexo se refiere a las diferencias biológicas entre el hombre y la mujer, a sus características fisiológicas, a la suma de las características biológicas que define el espectro de las personas como mujeres y hombres o a la construcción biológica que se refiere a las características genéticas, hormonales, anatómicas y fisiológicas sobre cuya base una persona es clasificada como macho o hembra al nacer. En ese sentido, puesto que este término únicamente establece subdivisiones entre hombres y mujeres, no reconoce la existencia de otras categorías que no encajan dentro del binario mujer/hombre.¹

À luz do apresentado na citada decisão, assim como do referido glossário, sustenta-se que o conceito “sexo” sobre bases biológicas limita formas de vida, ou melhor, apaga formas de vida que não se encaixam no sistema binário homem e mulher.

A partir de uma leitura de Michel Foucault (2014), pode-se problematizar o conceito de sexo, este como um produto de um dispositivo de poder, *dispositivo de sexualidade*, que produz a lógica biologizante do sexo, atravessando-o por raízes biológicas, consequentemente, de normalidade.

Produzindo-se uma realidade biologizante, na qual os normais são aqueles que estão amoldados em uma lógica de coerência entre sexo, sexualidade, corpo e gênero. É neste contexto, de coerência, de produção de uma realidade de gênero, de um corpo sexuado; que a socióloga Berenice Bento (2006) introduz o conceito de *dispositivo de transexualidade*, a transexualidade como produto de uma realidade que produz um normal, um corpo normal, uma vivência legítima.

Partindo-se para o voto do Min. Ruy Rosado de Aguiar, identifica-se pontos problemáticos, que devem ser objetos de reflexão. “O comportamento sexual deles pode não estar de acordo com a moral vigente, mas a sociedade civil entre eles resultou de um ato lícito, a reunião dos recursos não está vedada na lei [...]” (p. 4). O referido excerto

¹ a) Sexo: em sentido estrito, o termo sexo refere-se às diferenças biológicas entre homens e mulheres, suas características fisiológicas, a soma das características biológicas que definem o espectro de pessoas como mulheres e homens, ou a construção biológica que se refere às características genéticas, hormonais, anatómicas e fisiológicas com base nas quais uma pessoa é classificada como homem ou mulher ao nascer. Nesse sentido, como esse termo apenas estabelece subdivisões entre homens e mulheres, não reconhece a existência de outras categorias que não cabem no binário mulher / homem. (Tradução livre).

traz duas aberturas de análise, a expressão “comportamento sexual” e a imputação de que este comportamento seria imoral.

Quanto a expressão “comportamento sexual”, percebe-se uma falta de conhecimento sobre a temática ou, mesmo intencionalmente, um envoltório de falta de proximidade com as questões de gênero e sexualidade. Viver com uma pessoa “do mesmo sexo” se refere a elementos que transcendem a comportamentos. Ser homossexual está para além de um determinado comportamento, abarcando-se desejos, afetos, sentimentos, vivências. Trata-se de histórias de vida, dotadas de complexidade, sendo imprescindível a compreensão e sensibilização.

Ademais, destaca-se a valoração negativa atribuída a uma relação homoafetiva pelo voto do citado então Ministro. Torna-se possível a ideia de que uma relação homoafetiva não esteja de acordo a moral vigente. Mas o que vem a ser moral vigente? Senão, um termo atribuído para um conjunto de pré-noções atravessadas por uma série de relações de poder, de gênero, de raça e de classe social. A expressão moral vigente é vazia! Vazia porque carrega consigo preconceitos enraizados socialmente e reproduzidos em sociedade sob a cortina da normalidade. Trata-se de um controle do corpo, pautado em um conservadorismo violento.

Outro ponto que merece destaque no voto do citado Ministro:

Ora, é bem evidente que a situação de dor e de constrangimento a que ficou exposto o autor decorreu exclusivamente **da sua opção de vida**, inexistindo qualquer vinculação causal entre o comportamento omissivo do pai – fato reconhecido pelo acórdão – e o alegado dano sofrido pelo recorrente. Não reconhecida a existência do nexo de causalidade, inviável o conhecimento do recurso tocante à verba indenizatória por dano moral. (p. 14).

O referido excerto é rico em detalhes, proporcionando uma essencialidade em sua análise. Inicialmente, destaca-se o termo “opção de vida”, que pode ser correlacionado com a ideia de que estar em um relacionamento homoafetivo faz parte da esfera de uma opção, similar à ideia de opção sexual, em detrimento de orientação sexual.

Sobre o assunto, cita-se o significado de orientação sexual sustentado no Glossário da decisão da Corte Interamericana de Direitos Humanos na Opinião Consultiva n.º 24/17:

1) Orientación sexual: Se refiere a la atracción emocional, afectiva y sexual por personas de un género diferente al suyo, o de su mismo

género, o de más de um género, así como a las relaciones íntimas y/o sexuales con estas personas. La orientación sexual es un concepto amplio que crea espacio para la auto-identificación. Además, la orientación sexual puede variar a lo largo de un continuo, incluyendo la atracción exclusiva y no exclusiva al mismo sexo o al sexo opuesto. Todas las personas tienen una orientación sexual, la cual es inherente a la identidad de la persona.²

A sexualidade de um indivíduo não é atravessada por uma opção, não se trata de uma opção de vida. Trata-se de uma orientação sexual, que consiste em um conceito amplo, que abarca uma atração emocional, afetiva e sexual por pessoas de um dado gênero, que pode ser o mesmo que o seu e/ou diferente.

E mais, que conceito de família é este, compartilhado pelo voto do Ministro, que normaliza a ausência de responsabilidade, inclusive afetiva, de um pai para com o seu filho. O conceito de família, a partir da Constituição Federal de 1988, é marcado pelo afeto, não sendo nova a discussão acerca da responsabilidade civil por abandono afetivo. É contundente a ideia de que o comportamento omissivo do pai tenha influenciado nos danos sofridos pelo recorrente, uma vez que a ausência de afeto paterno, de cuidado, é determinante em inúmeros fenômenos que marcam a vida de um homossexual neste país, da evasão escolar à morte em uma vala pública.

Por sua vez, destaca-se o voto do Min. Sávio de Figueiredo Teixeira, que sustenta que se trata de uma questão de direito obrigacional, que é o que deve ser discutido, sem a necessidade de adentrar nas demais esferas do caso. Materializando o seu pensamento: “Pouco importando que a causa envolva relacionamento homem/mulher, homem/homem ou mulher/mulher” (p.2). A partir do citado excerto, percebe-se uma limitação das formas de vida, no sentido de que a pessoa necessariamente deve ser enquadrada em uma lógica binária de gênero.

3 ANÁLISE DA DECISÃO NA ADPF 132/ADI 4277

Passa-se a investigar a [ADPF 132/ADI 4277](#) STF – votos dos Ministros Carlos Ayres Britto, Marco Aurélio e Celso de Mello. O referido julgamento conjunto

² 1) Orientação sexual: Refere-se à atração emocional, afetiva e sexual por pessoas de gênero diferente do seu, ou do mesmo gênero, ou de mais de um gênero, bem como as relações íntimas e/ou sexuais com essas pessoas. A orientação sexual é um conceito amplo que cria espaço para a auto-identificação. Além disso, a orientação sexual pode variar ao longo de um continuum, incluindo atração exclusiva e não exclusiva pelo mesmo sexo ou pelo sexo oposto. Todas as pessoas têm uma orientação sexual, que é inerente à identidade da pessoa. (Tradução livre).

representou uma quebra de paradigmas, principalmente, no âmbito do Direito de Família. O Supremo Tribunal Federal, a partir da citada decisão, entendeu que a união homoafetiva é entidade familiar, decorrendo da mesma direitos e deveres que emanam da união estável.

Inicia-se com a análise do voto do Min. Carlos Ayres Berto, que utilizou de vários princípios constitucionais para embasar sua decisão, como dignidade da pessoa humana, liberdade (inclusive de livre exercício da sexualidade), da igualdade, da vedação da discriminação em razão de sexo ou qualquer outra natureza e do pluralismo; posicionando-se contra o preconceito. O Ministro foi direto ao sustentar a igualdade entre indivíduos.

No âmbito do conceito de família, o Ministro relator sustentou que à família foi conferida especial proteção estatal, não importando se a mesma foi constituída via casamento ou informalmente. Tampouco seria importante a consideração da orientação sexual de seus integrantes, sejam heterossexuais ou homossexuais; uma vez que se trata de um fato espiritual e cultural, não necessariamente biológico.

Constitucionalmente, não há diferença a ser sustentada entre família formalmente constituída e família fática, assim como família heterossexual e família homoafetiva. Sustentou ainda que a constituição brasileira não outorgou ao substantivo “família” nenhuma acepção ortodoxa ou da própria técnica jurídica.

Entretanto, o ponto principal, sobre o conceito de família, a ser destacado, a partir da comparação das duas decisões em análise é uma mutação na significação jurídica atribuída a relação entre duas pessoas do mesmo gênero. Explica-se, em um primeiro momento, firmou-se o entendimento de que a união entre pessoas do mesmo gênero deveria ser reconhecida como “sociedade de fato”. Em um segundo momento, conquistou-se o reconhecimento da união homoafetiva como entidade familiar, podendo-se aplicar a tutela jurídica da união estável e casamento civil. Trata-se de uma transição de concepções sobre o mesmo objeto, consubstanciando-se uma visão mais democrática, diversa, empática e pluralista.

Percebe-se, nitidamente, um discurso diferente do sustentado na decisão analisada anteriormente, presa a uma concepção do que seria moralmente aceito em sociedade.

Por isso que, sem nenhuma ginástica mental ou alquimia interpretativa, dá para compreender que **a nossa Magna Carta não emprestou ao substantivo ‘família’ nenhum significado ortodoxo ou da própria técnica jurídica. Recolheu-o com o sentido coloquial praticamente**

aberto que sempre portou como realidade do mundo do ser. (p.24, grifo do autor).

Como se pode identificar no citado excerto, o Ministro inclusive chega a frisar e combater a perspectiva conservadora e violenta da moral, dos nossos costumes, fazendo uma crítica ao patriarcado e seus efeitos no âmbito da legitimação do conceito de família.

Ainda em seu voto, percebe-se um cuidado de análise para com o termo “sexo”, este como “conformação anátomo - fisiológica descoincidente entre homem e mulher” (p.7).

Noutra maneira de falar sobre o mesmo tema, tanto nos mencionados países quanto aqui na *Terra Brasilis* pós-Constituição de 1988, **o sexo das pessoas é um todo pró-indiviso, por alcançar o ser e o respectivo aparelho genital. Sem a menor possibilidade de dissociação entre o órgão e a pessoa natural em que sediado.** [...] (p. 12, grifo do autor).

A este conceito e significado aplica-se a crítica realizada quando da decisão anterior, em relação à naturalização do conceito de “sexo” em linhas biológicas. Precisa-se problematizar a ideia de que o indivíduo é sua genitália, em uma linha crítica ao fenômeno de genitalização do sujeito, criticado por Berenice Bento (2006).

Ademais, critica-se um termo utilizado no voto do citado Ministro, a ideia de “preferência homossexual”. Eis o excerto:

Afinal, se as pessoas de preferência heterossexual só podem se realizar ou ser felizes heterossexualmente, as de preferência homossexual seguem na mesma toada: só podem se realizar ou ser felizes homossexualmente. Ou ‘homoafetivamente’, como hoje em dia mais e mais se fala, talvez para retratar o relevante fato de que o século XXI já se marca pela preponderância da afetividade sobre a biogenicidade. (p. 14, grifo do autor).

Analisando o termo “preferência”, mais uma vez, chegamos a uma crítica próxima à realizada na decisão anterior em relação ao termo “opção”. Ora, preferência remete a ideia de gostar mais de algo e não descartar o gosto por outros elementos. No sentido de optar por gostar, por preferir. Para desconstruir esse tipo de aporte reflexivo basta um simples exercício. Considerando a sociedade patriarcal que vivemos, misógina, produtora de masculinidades tóxicas, de homens como potenciais estupradores em sociedade, quem, em sua sã consciência, se tivesse a opção de escolher, escolheria se relacionar com homens?

Passa-se a análise do voto do Ministro Marco Aurélio. O Ministro discorreu em seu voto sobre a homossexualidade no Brasil e a necessidade de combate a crimes homofóbicos, por meio de uma atuação legislativa. Trata-se de uma preocupação materializada no seu voto, no que concerne a homicídios decorrentes da orientação sexual de suas vítimas.

Um ponto de fundamental importância a ser destacada em seu voto, principalmente a partir da consideração da decisão anterior e o que foi criticado sobre moralmente aceitável em sociedade, é a separação pontuada pelo Ministro que deve existir entre conceitos morais, especialmente religiosos.

Destacou-se que o fundamentalismo religioso representa um impacto no avanço da questão da homoafetividade no país, em que pese estarmos em um Estado laico. O que vem de encontro, em termos conflituosos, com o que foi sustentado na decisão analisada anteriormente, quando se naturalizou um preconceito social encapuzado de moral.

Mais uma vez, a temática do conceito de família aparece no voto do Ministro, quem realiza uma reconstrução da evolução do referido conceito, a partir da repersonalização do Direito das famílias e da Constitucionalização do Direito Civil.

Destaca-se ainda a concepção atribuída ao termo homoafetividade:

A homoafetividade é um fenômeno que se encontra fortemente visível na sociedade. como salientado pelo requerente, inexistente consenso quanto à causa de atração pelo mesmo sexo, se genética ou se social, mas não se trata de mera escolha. A afetividade direcionada a outrem de gênero igual compõe a individualidade da pessoa, de modo que se torna impossível, sem destruir o ser, exigir o contrário. [...] (p. 10).

Do referido excerto, pelo menos, dois pontos merecem destaque. Primeiro uma necessidade, reproduzida socialmente, de buscar as origens, as causas, da homoafetividade, como se fosse algo imprescindível compreender o que leva duas pessoas do mesmo gênero a se relacionarem. Esta necessidade surge da naturalização da heterossexualidade como normal, ao ponto de que o mesmo questionamento não é feito em relação a causa de duas pessoas de sexos diferentes se relacionarem.

Em segundo lugar, deve-se destacar uma perspectiva distinta do voto anterior analisado, quando da manifestação expressa de que a homoafetividade não se trata de uma mera escolha, compondo a individualidade da pessoa.

Por fim, o Min. Celso de Mello acompanhou o voto do Relator, declarando a obrigatoriedade do reconhecimento como entidade familiar da união homoafetiva,

cumpridos os requisitos previstos em lei. O Min. realizou, também, em seu voto uma reconstrução histórica do preconceito e violência sofridos até então por homossexuais, em nível internacional.

Ademais, o citado Ministro criticou a inércia do Poder Legislativo, que passa a reproduzir correntes majoritárias de opinião do Congresso Nacional, proporcionando uma espécie de submissão de grupos minoritários à vontade hegemônica da maioria. Sobre este ponto é necessária a consideração de quem a maioria não é sinônimo de certo ou errado. A maioria está sujeita a manipulação social, a atravessamentos por relações de poder, pautados em uma perspectiva cultural violenta e segregacionista.

4 RELAÇÕES DE PODER, CATEGORIZAÇÃO SEXUAL E A PRODUÇÃO DO ANORMAL

Analisadas as citadas decisões, parte-se, a partir da presente seção, para a problematização de elementos construídos socialmente por meio de relações de poder, constituintes de uma categorização sexual e a sua consequente produção do anormal.

Pierre Bourdieu, em sua obra *O Poder Simbólico*, destaca o referido poder como aquele que se espalha, que está presente em toda parte. Trata-se de um poder invisível, que só pode ser exercido com a aderência dos seus assujeitados, ou seja, com a cumplicidade daqueles que ignoram a sua sujeição a tal poder ou mesmo o fato de que perpetuam o referido. Trata-se de um poder de construção da realidade (BOURDIEU, 2001).

O referido poder simbólico exerce uma dominação que não funciona através da lógica pura das consciências cognoscentes, e sim através dos esquemas de percepção, avaliação e ação, constitutivos do *habitus* os quais são transmitidos corporalmente, de corpo a corpo. São marcados por atividades inconscientes, aquém dos discursos.

Portanto, majoritariamente, os *habitus* ficam isentos do controle consciente, das correções e transformações. Como exemplo de tal isenção, Bourdieu destaca a defasagem entre as declarações e as práticas, citando os homens que se dizem a favor da igualdade entre os sexos, mas que não participam mais dos trabalhos domésticos do que aqueles que não são favoráveis a tal igualdade.

Bourdieu comenta que o poder simbólico é exercido sobre os corpos de forma direta e, como que por um passe de mágica, sem qualquer tipo de coação física. Entretanto, para tal magia funcionar ela precisa estar baseada em predisposições inseridas

em profundidade nos corpos. O referido autor compara tais predisposições a “molas propulsoras”, ao ilustrar a força exercida pelo poder simbólico como um “macaco mecânico”, ou seja, com um gasto pequeno de energia. O poder simbólico estaria fundamentado em predisposições intrínsecas aos indivíduos, ou seja, disposições ensejadas por todo um trabalho de inculcação e incorporação realizado nos sujeitos que, em virtude dos referidos trabalhos, foram capturados pelo poder simbólico.

Nos moldes do poder simbólico, a violência simbólica é exercida de forma invisível, sutil, insensível, às suas vítimas, através de vias simbólicas de conhecimento e comunicação, ou melhor, do desconhecimento, reconhecimento e sentimento. Quanto ao conceito de violência simbólica, Bourdieu faz uma ressalva no sentido de que esta é entendida, supostamente, como oposta à violência física, real, efetiva; supondo-se que violência simbólica, conseqüentemente, seria uma violência “espiritual”, desprovida de efeitos reais.

O referido autor comenta que tal distinção é demasiadamente simplista e apresenta impropriedades, uma vez que a referida violência é objetivada nas coisas e incorporada nos corpos e nos *habitus* dos agentes, portanto o atributo “espiritual” não é suficiente para representá-la.

A violência simbólica é marcada, também, pela aderência dos dominados aos dominantes, proporcionada pela falta de disposição para refletir sobre a dominação, tampouco sobre a relação dominante – dominado, uma vez que não possuem instrumentos de conhecimento que não estejam mergulhados na realidade criada pela dominação, o que os fazem achá-la natural, dotada de naturalidade.

Percebe-se, desta forma, que a referida dominação afeta o indivíduo em sua profundidade, ao ponto que este não consegue refletir, pensar, fora do campo de dominação a ele imposto. O trabalho de construção simbólica estará completo e realizado quando ocasionar uma “transformação profunda e duradoura dos corpos (e dos cérebros)” (Bourdieu, 2014, p. 40). Percebe-se que a referida construção simbólica tem como objetivo impor uma forma de pensamento, de percepção do corpo, uma visão marcada pela superioridade masculina, visando naturalizar esse viés de pensamento através de uma máscara, a naturalização biológica.

A referida transformação profunda e duradoura realizada sobre os corpos e sobre os cérebros do corpo social tende a excluir do pensável e do factível tudo aquilo que possua características de pertencer a outro gênero, a fim de produzir dois modelos: homem viril e mulher feminina, que não são provenientes da natureza, mas da soma das

relações sociais próprias da dominação. Trata-se de dois padrões produzidos a serem seguidos, sendo que aquele que não os seguir será excluído, considerado anormal.

Neste sentido, a heterossexualidade é construída e constituída na sociedade como padrão de uma prática sexual “normal”, compatível com a natureza, enquanto as demais seriam consideradas antinaturais, ou anormais. Neste contexto, pode-se destacar a figura do perverso polimorfo, que tende a ser excluído do pensável e do factível, por fugir da lógica heterossexual sustentada pela referida visão masculinizada.

A partir destas concepções, pode-se sustentar que a dominação masculina se exerce por meio de uma violência simbólica, que limita as atividades de subversão por parte dos dominados. Bourdieu destaca que as estratégias simbólicas utilizadas pelas mulheres contra os homens permanecem dominadas, uma vez que estão pautadas na concepção androcêntrica. Trata-se de estratégias insuficientes para subverter a referida estrutura de dominação masculina, acabando por ratificar a situação de inferioridade imposta às mulheres.

O preconceito contra o feminino é incorporado nos corpos e objetivado nas coisas, o que faz com que as mulheres ratifiquem tal preconceito, ou seja, que estas cometam atos de reconhecimento, de adesão à doxa. Trata-se de uma crença impensada, que constrói a violência simbólica sofrida por elas próprias. Assim, pode-se perceber que os dominados, neste contexto as mulheres, acabam por legitimar uma lógica de dominação, tendo em vista que esta está incorporada em seus corpos e objetivada nos objetos, fazendo com que os dominados não consigam pensar, refletir sobre tal dominação, uma vez que os elementos que os referidos possuem para tanto estão contaminados, inseridos na referida lógica de dominação.

Diante da dificuldade de reflexão sobre a relação entre dominados e dominantes, e até mesmo em relação à dominação masculina, os atos subversivos dos dominados estão subjugados a esta lógica de dominação, justamente porque a referida reflexão é prejudicada por não haver elementos suficientes para esclarecer a visão do sujeito, o que faz com que seus atos subversivos sejam insuficientes, fracos, dominados, por utilizarem-se de instrumentos, de categorias criadas para si, criadas por uma estrutura de dominação, criadas pela dominação masculina.

Adotar uma categoria sexual como instrumento político corresponde, assim, a uma ratificação do mecanismo do poder e da verdade construídos sobre o sexo e sexualidade, que criam, produzem as sexualidades múltiplas, as sexualidades periféricas,

com o intuito de gerenciar, controlar as vidas sexuais dos indivíduos, que destoam da lógica heteronormativa. Trata-se de uma castração de formas de vida.

Bourdieu (2014) comenta que os homossexuais são atravessados por uma estigmatização, imposta por atos coletivos de categorização, que ensejam segregações, marcadas por uma negatividade. Tem-se, desta forma, a formação de grupos, de categorias estigmatizadas. Esta estigmatização só fica clara quando um movimento político identificado através de tais categorias reivindica visibilidade, quando o movimento político luta pelo seu reconhecimento, pela legitimidade dos seus interesses comuns.

Os corpos e as mentes dos indivíduos, em profundidade, são atravessados por uma violência simbólica, ao ponto de que estes não conseguem refletir sobre o ato de dominação exercido sobre eles ou mesmo a relação deles com os dominantes. O indivíduo dominado tende a ratificar a perspectiva do dominante sobre si próprio. Por um ato não voluntário, o indivíduo é forçado a aceitar as categorias de percepção dominante (BOURDIEU, 2014).

Os indivíduos classificados como homossexuais mesmo sendo dominados, assim como as mulheres, não raramente, aplicam a si próprios os princípios dominantes. Bourdieu cita como exemplo a necessidade de em uma relação identificada como homossexual se ter uma divisão de papéis, o ativo e o passivo, o masculinizado e o feminizado. Para o filósofo, trata-se de uma das “mais trágicas antinomias de dominação simbólica” (2014, p. 167), qual seja: *a tentativa de subversão às estruturas sociais e cognitivas através de categorias dominantes*.

A antinomia está no fato de que a revolta tem como objeto de reivindicação a imposição de categorias, entretanto o manifesto político é exercido através das próprias categorias que se pretende resistir, ratificando-se, desta forma, as classificações e limitações próprias do *dispositivo de sexualidade*. Identifica-se uma dupla incoerência. Primeiro, um movimento dito subversivo se pautar em uma “categoria realizada”, imposta externamente. E segundo, o fato de que ao se categorizar, excluem-se outras múltiplas práticas sexuais, não abarcadas pelo catálogo de identidades sexuais oferecido, essenciais para a própria força social do movimento, força esta capacitada para reverter a lógica simbólica dominante e fortificar o movimento subversivo.

Michel Foucault, por sua vez, tratando sobre o chamado *dispositivo de sexualidade*, denuncia a criação do sexo e, também, das categorias sexuais. O dispositivo de sexualidade como o elemento criador de um sujeito sexual, um sujeito identificado a

partir de sua sexualidade. Quem você é? Não. Passa-se a perguntar “Que ser sexual é você? ”.

Nas palavras de Foucault, “Contra o dispositivo de sexualidade, o ponto de apoio de contra-ataque não deve ser o sexo desejo, mas os corpos e os prazeres” (2014, p. 171). Destaca-se a incitação ao discurso sobre o sexo, a interrogação do mesmo, a fim de se procurar uma verdade em um elemento criado. Finge-se resgatar a sexualidade de uma obscuridade, através dos discursos, hábitos, instituições, regulamentos e saberes da sociedade ocidental. Desobscurecer uma sexualidade que tudo “trazia à plena luz e refletia com estrépito.” (2014, p. 172).

O sexo como um elemento natural, um elemento biológico, uma condição biológica do indivíduo. A sexualidade sendo apenas uma consequência do mesmo. O sexo como um elemento inserido em uma lógica biológica coerente, que prega que o indivíduo já nasce com um sexo pré-determinado (BUTLER, 2008).

Sobre o sexo como um elemento pré-discursivo, natural, Judith Butler comenta (2014, p.25) que “Na conjuntura atual, já está claro que colocar a dualidade do sexo num domínio pré-discursivo é uma das maneiras pelas quais a estabilidade interna e a estrutura binária do sexo são eficazmente asseguradas”. Trata-se, portanto, de uma lógica heterossexual. O sexo é construído em um discurso que prega a sua naturalidade e a sua relação consequential com a sexualidade.

Uma lógica heterossexual, marcada por dois produtos: macho e fêmea. Estes são os coerentes, tudo o que estiver fora disso é considerado anormal, incompleto, incoerente; devendo ser objeto de controle. Os perversos sexuais se tornaram objeto da Medicina, que criou uma patologia orgânica intrínseca às práticas sexuais que não se amoldavam à lógica heterossexual. Estas eram consideradas incompletas, dotadas de uma anormalidade.

Como efeito, a Medicina catalogou todas as formas de prazer que destoavam das que eram praticadas através da penetração falocêntrica. O conhecimento e o mapeamento destas eram necessários para que o controle pudesse ser exercido de forma efetiva e total. Classificou-se todas as sexualidades destoantes da lógica dominante heterossexual.

Para tanto, aplicou-se questionários médicos. Precisava-se ter o conhecimento de tudo, o maior número de informações. Um poder exercido através de investigação, de escutas, de instigação e revelação. O dizer sexual era necessário, era incitado e anotado. Um poder que desvela um prazer no investigado. O prazer sexual é provocado, incitado, manifestado e, posteriormente, anotado.

Trata-se do duplo efeito do poder, este incita o prazer, a sua manifestação, para que através dele possa exercer um controle. O prazer sexual é seduzido a se manifestar, para ser capturado, posteriormente. O objetivo não era condenar as sexualidades periféricas, e sim geri-las, gerenciá-las. O dizer sexual assume o papel de fornecedor do material interpretativo para o controle.

O controle das sexualidades, através do mapeamento das sexualidades ilegítimas. As diversas formas de sexualidade são expostas, detalhadas e atravessadas pelo poder. Para a realização do referido controle eram necessários dados para o conhecimento do objeto, material este fornecido pelo dizer sexual, pela incitação da fala sobre o sexo. Entretanto, o conhecimento sobre o objeto não bastava, para este ser controlado era necessário especificar, mapear, catalogar as múltiplas sexualidades.

Assim, destaca-se que as sexualidades múltiplas foram construídas a partir de uma estrutura de poder e verdade, qual seja: o *dispositivo de sexualidade*, responsável pela criação da ideia de sexo, sustentando-o como um elemento natural, biológico e coerente, conforme analisado anteriormente. Trata-se da inversão realizada por Foucault, a partir da qual, infere-se que o sexo é um elemento criado, produzido, atravessado pelo poder.

Precisava-se controlar a anormalidade, a patologia. Era necessário identificar aqueles que não se amoldavam à lógica heterossexual. Estes precisavam ser especificados, catalogados, para serem controlados. Desta forma, criou-se as sexualidades periféricas, múltiplas. Estas são produtos do mecanismo de poder incidente sobre a vida.

A categorização sexual, a partir da criação e especificação das sexualidades periféricas, das perversões; como um instrumento de controle, de redução de formas de vidas sexuais. O produto factual do dizer sexual do indivíduo, quando semelhante ao de outro, é emoldurado em uma sexualidade. O indivíduo e sua vida sexual estão petrificados em uma definição externa, em uma definição do incomensurável.

Há, portanto, uma redução de singularidades. A vida do indivíduo é encaixada, emoldurada, moldada em um padrão de sexualidade, ou melhor, na própria sexualidade. Trata-se de um nítido apagamento de formas de vidas. O indivíduo deve ser encaixar em uma gaveta pré-fabricada.

O dispositivo de sexualidade toma os corpos como seu objeto e instrumento de poder. Investe os corpos com a ideia de sexo, como elemento biológico, imutável. Assim, produz corpos sob a égide da lógica que prega a coerência sexual, a integridade heterossexual. Produz corpos sexualizados, identificados através de sua sexualidade. Nas

palavras de Butler (2008, p. 98): “[...] a sexualidade toma corpos como seu instrumento e objeto, o lugar em que ela consolida, enreda e estende seu poder.”.

As sexualidades múltiplas, perversões, são incitadas, criadas e fixadas nos indivíduos, em seus corpos. Há uma fixação da categoria sexual criada no corpo do indivíduo. A partir desta, o indivíduo passa a ser identificado através de sua sexualidade. O indivíduo passa a ter uma identidade sexual, criada para medir a sua vida. Não pode ser livre, não! Precisa se amoldar, ser categorizado, especificado, para que o seu perigo possa ser mantido em controle, para que o poder próprio à sexualidade o controle de forma mais fácil, útil e eficaz. Assim como o sexo, criam-se as sexualidades periféricas.

Trata-se de uma das características do mecanismo de poder vigente, que atua através da criação do objeto que pretende regular. Produz-se as sexualidades múltiplas, as perversões, com fins de controle, de regulação, gerenciamento.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir do que foi apresentado e analisado nas citadas decisões, que foram objeto do presente artigo, pode-se perceber uma transição paradigmática em relação aos conceitos sobre gênero, sexualidade e família.

Em sede da primeira decisão, decisão proferida no RESP. 148.897/MG, percebe-se uma reprodução de naturalizações sobre sexo, sexualidade, gênero e família. Elementos estes que são reiteradamente reproduzidos sob a base de relações de poder, ou melhor, constituídos sobre as citadas bases.

Destaca-se que o dispositivo de sexualidade para controlar as sexualidades múltiplas, as sexualidades que não se amoldam à lógica heterossexual, criou-as, especificou-as e as nomeou. Foi necessário produzir sexualidades periféricas, pautadas em um padrão também produzido, qual seja: o sexo em aspectos biológicos, heterossexuais. Identifica-se, assim, uma dupla criação atinente às categorias sexuais. Primeiro, a criação do sexo pelo dispositivo de sexualidade. O sexo na concepção biológica, imutável, como pré-condição para a sexualidade. Um sexo dotado de naturalidade, o qual origina a heterossexualidade, também considerada natural.

A criação das sexualidades periféricas pautadas na primeira criação. Tais sexualidades foram criadas tendo como base a concepção biológica do sexo, a concepção que prega como normal o casal dito heterossexual, a relação marcada pela penetração falocêntrica. Aquilo que fugir a esta lógica deve ser identificado, controlado, regulado.

Infere-se, portanto, que as sexualidades periféricas possuem como fundamento o sexo, em sua concepção biológica construída. Este é considerado o paradigma para a identificação e classificação de formas de vidas sexuais dissidentes com a lógica dominante. As sexualidades múltiplas, perversões, são incitadas, criadas e fixadas nos indivíduos, em seus corpos. Há uma fixação da categoria sexual criada no corpo do indivíduo. O indivíduo passa a ser identificado através de sua sexualidade.

Cria-se seres anormais (sic), marcados por uma distinção social, ao ponto de ser necessário discutir a possibilidade destes formarem uma família ou mesmo poderem adotar uma criança ou adolescente. A própria necessidade de se discutir esse tipo de questão já transparece, entrega uma mensagem ratificadora de anormalidade, por meio de naturalizações de elementos constituídos por relações de poder.

6 REFERÊNCIAS BIBLOGRÁFICAS

BENTO, Berenice. **Reinvenção do Corpo**: Sexualidade e gênero na experiência transexual. 1 ed. Rio de Janeiro: Garamond, 2006.

BOURDIEU, Pierre. *A dominação masculina – A condição feminina e a violência simbólica*. 1ª ed. Rio de Janeiro: BestBolso, 2014.

BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. 4ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2001.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (Quarta Turma). **Recurso Especial nº 148.897/MG**. Recorrente: Milton Alves Pedrosa. Recorrido: João Batista Prearo. Relator: Min. Ruy Rosado de Aguiar, 10 de fevereiro de 1998. Disponível em: https://ww2.stj.jus.br/processo/ita/listarAcordaos?classe=&num_processo=&num_registro=199700661245&dt_publicacao=06/04/1998. Acesso em: 28 dez. 2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Tribunal Pleno). **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 132**. Requerente: Governador do Estado do Rio de Janeiro. Relator: Min. Ayres Britto, 5 de maio de 2011. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=628633>. Disponível em: 02 jan. 2021.

BUTLER, Judith. *Inversões Sexuais*. In: *Poder, normalização e violência. Incursões foucaultianas para a atualidade*, por Org. Izabel C. Friche Passos. Belo Horizonte: Autêntica, 2008.

BUTLER, Judith. *Problemas de gênero – Feminismo e subversão da identidade*. 7ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014.

CORTE INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS. **Opinión Consultiva OC-24/17, de 24 de noviembre de**

2017. Disponível em: http://www.corteidh.or.cr/docs/opiniones/seriea_24_esp.pdf.
Acesso em: 28 de dez. 2020.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I: A vontade de saber**. Trad. Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. 1ª ed. Rio de Janeiro/ São Paulo: Paz & Terra, 2014.